



Tururu – Ceará, 26 de junho de 2026

**Ata da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa do Biênio 2025/2026, da 10ª Legislatura (2025/2028) da Câmara Municipal de Tururu/CE**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h, na sede da Câmara Municipal de Tururu, situada na Rua Neném Barroso, nº 18, Centro, Tururu/CE, reuniu-se a Câmara Municipal para a realização da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa do Biênio 2025/2026. A sessão foi presidida pelo vereador Francisco Gláucio Damasceno Chaves, Presidente da Casa, e secretariada pelo vereador Welington Costa de Castro, 1º Secretário. De acordo com o livro de presença, registrou-se a participação dos seguintes vereadores: Antônio Marcos Sales Menezes, Francisco Edinaldo de Meneses Freitas, Francisco Gláucio Damasceno Chaves, George de Almeida Gomes, Isaac César Barroso Moreira, Jefferson Patrick de Oliveira Campos, Magda Maria Barbosa, Rosevania Machado Lopes e Welington Costa de Castro. O Presidente declarou aberta a sessão, informou que a pauta da 8ª Sessão Extraordinária seria para a matéria: **Parecer nº 001/2026 da Comissão de Finanças e Orçamento**, referente à apreciação do **Parecer Prévio nº 34/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, pertinente às contas de governo do ex-prefeito Municipal Antônio Barbosa Bernardo, relativas ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023. **Parecer Prévio nº 34/2026 Processo Nº: 02660/2024-6 Espécie: Prestação de Contas de Governo do Ceará Município: Tururu Exercício: 2023 Responsabilidade: Antônio Barbosa Bernardo.** O Presidente Gláucio Chaves ressaltou também que o ex-gestor foi formalmente notificado para apresentar sua respectiva defesa escrita, porém a defesa não foi apresentada. Em seguida, foi aberto espaço para a defesa oral do ex-gestor, com prazo de 20 (vinte) minutos. O ex-gestor apresentou defesa técnica, expondo as razões que justificariam a aprovação de sua prestação de contas de governo. Na ocasião, o Dr. Tarcyano Wylkerson Quariguazi Araújo OAB/CE nº 33.764 iniciou sua fala cumprimentando a todos com bom dia. Em seguida informou que a defesa escrita não foi apresentada perante a Câmara Municipal. Contudo, o exercício da ampla defesa e do contraditório ocorreu regularmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE), ocasião em que foram enfrentadas todas as irregularidades apontadas pela unidade técnica. A insurgência da defesa concentrou-se, essencialmente, em um único ponto do Parecer Prévio: a alegação de ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao INSS. Sustentou-se que a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias constituem atos de gestão administrativa, e não atos de governo, razão pela qual a responsabilidade recai sobre os respectivos ordenadores de despesa, e não diretamente sobre o Chefe do Poder Executivo. Também foi argumentada a inexistência de dolo, má-fé ou prejuízo efetivo ao erário ou ao regime previdenciário, considerando que mais de 90% dos valores consignados foram regularmente repassados, sendo eventual diferença passível de regularização por meio de procedimentos administrativos próprios. Quanto ao cancelamento de créditos prescritos, a defesa contestou a exigência de autorização legislativa, sustentando que tal providência configura mero procedimento contábil de ajuste patrimonial, dispensando autorização específica do Poder Legislativo. Em relação ao descumprimento da meta de resultado nominal, alegou-se que esta possui natureza programática, sujeita à influência de fatores macroeconômicos e fiscais alheios à vontade do gestor, não possuindo caráter absoluto ou vinculante. Por fim, acerca da ausência de regulamentação da Lei nº 13.460/2017, a defesa argumentou que sua implementação demanda estrutura administrativa,



recursos humanos e financeiros, especialmente em municípios de pequeno porte, não sendo tal circunstância suficiente, por si só, para comprometer a regularidade das contas de governo. O **Parecer nº 001/2026 da Comissão de Finanças e Orçamento**, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade, foi informado que, para desaprovar o Parecer Prévio do TCE, é necessário o voto de 2/3 dos vereadores da Casa. Foi colocado em discussão das contas Antônio Barbosa Bernardo e após, em votação. Iniciando a votação do Parecer Prévio referente às contas de Antônio Barbosa Bernardo. Assim votaram os vereadores: Antônio Marcos Sales Menezes a favor, Francisco Edinaldo de Meneses Freitas a favor, George de Almeida Gomes abstenção, Isaac César Barroso Moreira a favor, Jefferson Patrick de Oliveira Campos abstenção, Magda Maria Barbosa a favor, Rosevania Machado Lopes contra, Wellington Costa de Castro a favor e Francisco Gláucio Damasceno Chaves abstenção. **Onde se registraram 5 (cinco) votos favoráveis ao Parecer, 1 (um) voto contrário ao Parecer e 3 (três) abstenção, ficando mantido o Parecer Prévio do TCE, resultando na desaprovação das contas.** Em seguida, o Presidente informou que a sessão seria suspensa por 15 (quinze) minutos para a elaboração do Decreto Legislativo correspondente. Reabertos os trabalhos, procederam-se à leitura do Decreto Legislativo nº 005/2026, formalizando o julgamento das contas do exercício de 2023, com a desaprovação das contas de Antônio Barbosa Bernardo, conforme decisão plenária e Parecer Prévio do TCE. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, em nome de Deus.

Eu, **Wellington Costa de Castro**, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais de direito.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu/CE, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.**